



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 51/2025

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de **Legalidade e Justiça** do Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Jocaly Fernandes, que “Dispõe sobre a denominação de via pública e dá outras providências (Rua Jacarandá).”

Conforme a repartição de competências legislativas estabelecida pela Constituição Federal, coube aos Municípios

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a denominação de logradouros públicos.

O Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 118/2022, que disciplina os critérios para atribuição de nomes a vias e próprios públicos municipais. Ressalte-se que a proposição não gera despesas ao erário, visto que as despesas com emplacamento foram atribuídas à família interessada, conforme art. 2º.

Não se constata vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material no presente Projeto de Lei, que se mostra juridicamente adequado

Portanto, não há ilegalidades formais ou materiais identificados na proposição. A denominação oficial de logradouros públicos é medida que visa assegurar a adequada identificação de vias, facilitando a prestação de serviços essenciais, como atendimento médico de urgência, entregas, correspondências e demais serviços públicos e privados. No caso concreto, a proposta corrige uma lacuna ao atribuir nome ao trecho ainda sem designação oficial situado entre a Rua David Wottikosky e a propriedade do Sr. Valdemir Laiber, na comunidade de Itaperoroma Baixa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A escolha do nome “Rua Jacarandá” se mostra adequada, por valorizar elementos ambientais característicos da localidade, além de conferir identidade e pertencimento à comunidade, reforçando o vínculo entre a natureza e o espaço urbano.

Portanto, trata-se de medida de interesse público, que beneficia diretamente os moradores e toda a coletividade usuária dos serviços que dependem da adequada identificação do logradouro

CONCLUSÃO

Estado regular o projeto e se mostrando relevante o interesse público protegido, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e pela sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003400370038003A005000

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em 21/08/2025 13:56

Checksum: **A2F2F61E61DE7587B891F7AD8800AAE8FEF67E486153FB0133278598D4E3DC90**

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em 21/08/2025 15:30

Checksum: **7D64434DFF2A5D15AB63BC78AA055084C6C622C4DC63EE79ED03D4507E490A2F**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em 21/08/2025 16:50

Checksum: **3FE052290804BA3F6264031246A1E851D72097EE7D0EA06B35A4E6898732563B**

